



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 791/2021

Define o repasse do recurso financeiro estadual para o incentivo de implantação do Centro Macrorregional de Referência em TEA do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria SES/RS nº 290/2021. (PROA 21/2000-0113256-0)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e considerando:

a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

a Lei Estadual nº 9.716, de 07/08/1992, que dispõe sobre a reforma psiquiátrica no Rio Grande do Sul;

a Lei Estadual nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul;

a Lei Estadual nº 15.567, de 29 de dezembro de 2020, que dá prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista em estabelecimentos públicos e privados;

a Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017 - anexo VI e seus Instrutivos, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPcD) no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial no Sistema Único de Saúde, publicada em 2015, que tem o objetivo de contribuir para a ampliação do acesso e qualificar a atenção às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) e suas famílias;

a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços descentralizados;

o Decreto nº 55.824, de 05 de abril de 2021, que regulamentava a Lei nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul;

a Portaria SES nº 290/2021, que define as normas para implantação e funcionamento e institui incentivo financeiro estadual para os Centros de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo, em Macrorregionais e Regionais, do Estado do Rio Grande do Sul; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

o Edital DAPPS SES/RS nº 006/2021 para Seleção de Propostas para Implantação de Centros Macrorregionais de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo (CMR) e Centros Regionais de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo (CRR).

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar recurso financeiro estadual para implantação do Centro Macrorregional de Referência em TEA, previsto na Portaria SES nº 290/2021, aos serviços contemplados no Edital DAPPS SES/RS nº 006/2021, abaixo relacionados:

Município	Local	Macrorregião de Saúde
Canoas	Prefeitura Municipal de Canoas	Metropolitana

Art. 2º O valor de repasse para o município será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município de Canoas.

Art. 3º O recurso a que se destina esta Portaria deverá ser utilizado para despesas de custeio e capital, conforme projeto de intervenção/adaptação apresentado no Edital de Seleção de Propostas – DAPPS SES/RS nº 006/2021.

Art. 4º O serviço relacionado no Art. 1º desta Portaria terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do incentivo, para realizar a implementação do Centro Macrorregional de Referência em TEA, conforme os Critérios Técnicos estabelecidos na Portaria SES/RS nº 290/2021 e o Projeto Técnico aprovado pela Comissão de Julgamento no respectivo Edital de Seleção de Propostas.

Art. 5º A prestação de contas do recurso repassado se dará por meio do Relatório de Gestão do município, cuja execução será fiscalizada pelos Fiscais respectivos e em conformidade com a Portaria SES 401/2016 ou a que vier a substituir.

Art. 6º O monitoramento e a avaliação do funcionamento do serviço implantado é de responsabilidade do gestor municipal, estadual, do Grupo Técnico e do Comitê de Gestão do TEAcolhe, conforme critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde